



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 392/91

“Institui e dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de saúde-CMS e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de saúde, no âmbito Municipal.

Art.2º- Ao conselho Municipal de saúde-CMS, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de saúde, compete:

- I- Definir prioridades de saúde;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito Municipal;
- VI- Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as atividades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

VIII- Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito SUS;

IX- Elaborar seu Regimento Interno;

X- Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art.3º- O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

01- Um representante do Departamento de Saúde, Assistência Social e amparo ao Menor;

02- Um representante da Copasa-MG;

03- Um representante da Fundação Hospitalar e Assistência Social da comunidade de Paineiras-FHASP;

04- Um representante do INSS;

05- Um representante da SUCAM;

06- Um representante dos médicos;

07- Um representante dos dentistas;

08- Um representante das Escolas Estaduais;

09- Um representante das Escolas Municipais;

10- Um representante da Vila São Vicente de Paula;

11- Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bocainas;

12- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paineiras;

13- Um representante do Sindicato dos produtores Rurais de Paineiras;

14- um representante do conselho de desenvolvimento comunitário Municipal de Paineiras.

§1º- A cada titular do CMS- Conselho Municipal de saúde corresponderá um suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§2º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.

§3º- O exercício de conselheiro não será remunerada, considera-se com serviço público relevante.

Art.4º- O conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas, além das estabelecidas no regimento interno:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Para a realização das Sessões plenárias será necessário da maioria simples dos seus membros, observando o Regimento Interno;

IV- Cada membro do conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.5º- O Departamento Municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores com o Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art.7º- A organização e funcionamento do conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, que deverá ser elaborado até 60 dias após a promulgação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 05 de dezembro de 1991